



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 584/2017 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 01 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Senador – Presidente do Senado Federal
 Senado Federal - Via N2 - Anexo D BL.4
 CEP:70165-900 – Brasília – DF

05 JAN 2018

Assunto: Resolução CONSAGRO 003/2017.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo, a Vossa Excelência, **Resolução do Conselho Estadual do Agronegócio – CONSAGRO Nº 003/2017**, que “*dispõe sobre a solicitação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA de inclusão do Estado do Pará no Zoneamento Agroecológico da cana-de-açúcar, e ao Senado Federal a conclusão da análise do Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo da cana-de-açúcar em áreas alteradas da Amazônia Legal.*”, resultante de Moção apresentada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA, aprovada durante reunião do Conselho em 14 de setembro de 2017.

Neste sentido, encaminhamos a resolução para que o Senado Federal, realize, de acordo com o documento, a conclusão da ANÁLISE e TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 626/2011 que dispõe sobre o cultivo da cana-de-açúcar em áreas alteradas da Amazônia Legal.

Certos de contarmos com sua especial atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Giovanni Queiroz
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO

RESOLUÇÃO CONSAGRO Nº 003/2017

Dispõe sobre a solicitação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA de inclusão do Estado do Pará no Zoneamento Agroecológico da cana-de-açúcar, e ao Senado Federal a conclusão da análise do Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo da cana-de-açúcar em áreas alteradas da Amazônia Legal.

O Presidente do Conselho de Agronegócio do Estado do Pará – CONSAGRO, criado pelo Decreto de 6 de dezembro de 2005 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.576, de 9 de dezembro de 2005), alterado pelo Decreto de 20 de junho de 2011 (publicado no Diário Oficial Nº. 31941 de 21/06/2011), no uso de suas competências e atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO:

- 1) Que a Moção apresentada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA sobre o assunto, durante a reunião deste Conselho, no dia 14/09/2017, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes;
- 2) Que o Decreto nº 6.961 de 17/09/2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento, exclui a Amazônia;
- 3) Que o referido Decreto prevê, em seu artigo 2º, que as revisões posteriores do zoneamento de que trata o artigo 1º, inclusive com a atualização da base de dados, ficam a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 4) Que estudos realizados pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ, da USP, instituição de excelência na pesquisa do agronegócio da cana-de-açúcar, tendo como área de abrangência a região Leste do Pará, compreendendo área de 49 milhões de hectares, identificou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO

área de 9 milhões de hectares (dentro das áreas antropizadas) com alta aptidão agrícola para o plantio de cana-de-açúcar, concluindo pela viabilidade técnica, econômica, social e ambiental dessa cultura no Estado;

RESOLVE:

- 1) Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, solicitação de REVISÃO do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar, de modo a incluir a Amazônia, em especial o estado do Pará;**
- 2) Encaminhar ao Senado Federal solicitação para que seja concluída a ANÁLISE e TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo da cana-de-açúcar em áreas alteradas da Amazônia Legal.**

Belém (PA), 14 de junho de 2017.

Giovanni Queiroz
Presidente do CONSAGRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Giovanni Queiroz, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 584/2017-GAB/SEC/SEDAP, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, que *“Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102721>.

Atenciosamente,


Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa